



Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Centro de Tecnologia  
Departamento de Engenharia Química  
Programa de Pós Graduação em Engenharia Química



## **REGIMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO VI - DAS VAGAS, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO IX - DA DISSERTAÇÃO / TESE

CAPÍTULO X - DO GRAU ACADÊMICO

CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

## **CAPÍTULO I**

### **DAS FINALIDADES**

Artigo 1º. - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - PPGEQ, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Departamento de Engenharia Química - DEQ, do Centro de Tecnologia - CT, visa preparar educadores e pesquisadores, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas ao setor tecnológico e científico, oferecendo cursos regulares "Strito Sensu", podendo oferecer cursos "Latu Sensu" a nível de Especialização ou Aperfeiçoamento e de atualização.

Artigo 2º. - O PPGEQ voltar-se-á, preferencialmente, para o atendimento de necessidades do sistema educacional e o desenvolvimento técnico - científico identificados a nível regional e nacional.

Artigo 3º. - O PPGEQ tem como área de concentração: Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Regionais.

Parágrafo Único - O Colegiado do PPGEQ poderá propor a criação de novas áreas de concentração.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

Artigo 4º. - A Coordenação Administrativa, Didática e Pedagógica do PPGEQ será exercida por um Colegiado do Programa com funções deliberativas e normativas, definidas neste Regimento, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Parágrafo Único - Os membros que compõem o Colegiado do PPGEQ reunir-se-ão ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 5º. - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química é constituído:

- a) pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;
- b) pelo Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;
- c) pelo corpo docente permanente do Programa;
- d) por representantes do corpo discente, correspondente a 1 (um) membro para cada 15 (quinze) alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 1º. - Os integrantes do corpo docente do PPGEQ deverão ter no mínimo a titulação de doutor.

§ 2º. - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 3º. - Os mandatos de que trata o item d deste artigo serão de 01 (um) ano, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º. - Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do PPGEQ, os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação que não tenham tido reprovação em disciplina.

§ 5º. - Nos impedimentos legais e ausências eventuais do Coordenador do Programa, a Presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado do PPGEQ mais antigo no Magistério Superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Artigo 6º. - São atribuições do Colegiado do Programa:

- exercer a supervisão didática dos Cursos que lhe sejam afeto, exercendo atribuições daí decorrentes;
- propor aos órgãos competentes, providências visando a melhoria do ensino ministrado nos cursos do Programa;
- aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e seus respectivos Professores para cada período letivo;
- opinar sobre as disciplinas dos currículos dos cursos do Programa, sugerir tanto a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, como modificações, ementas, carga horária e critérios de avaliação e, encaminhar, se for o caso, aos órgãos competentes da UFRN;
- aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores do Programa mediante análise de currículos e projeto de pesquisa encaminhando-os, em seguida, à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação;
- apreciar, diretamente ou através de comissão, todo projeto de trabalho que vise a elaboração de dissertação ou tese;
- decidir sobre o desligamento de alunos, trancamento de matrícula e transferência de alunos;
- colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- nomear os docentes para compor a comissão para o processo de seleção de candidatos ao Programa;
- aprovar a área e a Comissão Examinadora para Concurso de docente cuja vaga seja destinada ao PPGEQ;
- opinar, para julgamento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, sobre processos de revalidação de diplomas de Pós-Graduação expedidos no Estrangeiro;

- deliberar e opinar sobre qualquer assunto de interesse do Programa, submetido à sua apreciação;
- elaborar o Regimento do Programa, assim como analisar e aprovar alterações no mesmo;
- analisar o aproveitamento de créditos obtidos dentro ou fora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;
- analisar e decidir acerca da distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Distribuição e Avaliação, constituída pelo Coordenador, um Representante do Corpo Docente e um Representante do Corpo Discente;
- aprovar nomes de examinadores que, juntamente com o orientador, constituam a Comissão Examinadora de Exame de Qualificação e de Dissertação ou Tese;
- indicar as comissões de bolsas;
- aprovar os nomes do coordenador e do vice-coordenador escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica e de dissertação ou tese;
- fazer o planejamento do curso, estabelecendo prioridades e critérios para alocação de recursos.

Artigo 7º. - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química serão escolhidos em eleição direta, secreta e universal pelos professores em efetivo exercício no Programa, pelos alunos regularmente matriculados e pelos funcionários que trabalham na seção de expediente, com critérios definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. - O Coordenador e Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do PPGEQ.

§ 2º. - Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha do novo Coordenador titular, observado o disposto no neste artigo quanto à forma de escolha e ao período das eleições, para completar o mandato da atual gestão.

§ 3º. - O Vice-Coordenador não sucede o Coordenador em caso de vaga.

§ 4º. - Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Coordenador, no prazo estipulado no parágrafo anterior, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha e ao período das eleições, para completar o mandato da atual gestão.

§ 5º. - Vagando os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o docente permanente do PPGEQ mais antigo no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta)

dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Artigo 8º. - Compete ao Coordenador do Programa:

- tomar ciência dos aspectos legais, normativos e administrativos referentes à Pós-Graduação, a nível nacional e a nível da UFRN;
- exercer, juntamente com o Colegiado do Programa, a sua direção administrativa;
- desempenhar todas as funções necessárias ao funcionamento adequado do Programa;
- responsabilizar-se pelo bom andamento das atividades didáticas e administrativas do Programa;
- representar o PPGEQ sempre que houver necessidade;
- zelar pelos interesses dos cursos junto aos órgãos superiores da UFRN e, em particular, junto à PPPg, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFRN, do Regimento Geral e do Regimento do Programa, bem como as deliberações do Colegiado do PPGEQ e dos órgãos da Administração Superior da UFRN;
- Colaborar com a Diretoria do CT, a PPPg e o CONSEPE nos assuntos da Pós-Graduação;
- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- presidir os trabalhos da comissão de bolsas;
- submeter ao Colegiado, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, inclusive a proposta da lista de oferta de disciplinas e, após aprovação, enviar à PPPg;
- submeter ao colegiado os programas de adaptação, questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, de acordo com o programa preconstituído;
- enviar anualmente relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções dos órgãos solicitantes;
- submeter ao Colegiado os nomes dos membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras para Exames de Qualificação e de Dissertação ou Tese, ouvido o Orientador do Aluno;
- conceder cancelamento de inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula, ouvido o Orientador do aluno;
- adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- manter os alunos informados sobre os requisitos necessários para a obtenção do grau;

- enviar semestralmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação as inscrições em disciplinas dos alunos do Programa, bem como o resultado das disciplinas já cursadas;
- informar mensalmente à PPPg, nos prazos estabelecidos, as alterações na situação dos alunos que impliquem desligamento, trancamento de matrícula, pagamento de bolsa ou em outras condições relevantes para o aluno.

Artigo 9º. - Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou com o Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SECRETARIA**

Artigo 10º. - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculados ao Programa;
- registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da Universidade;
- enviar à PPPg a relação de estudantes matriculados, por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, até 15 (quinze) dias depois do início de cada período letivo;
- encaminhar à PPPg a relação das disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo com seus respectivos docentes;
- providenciar o processo para homologação de dissertações e teses, bem como encaminhar exemplares impressos para setores e órgãos pertinentes;
- informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa e de interesse deste;
- sistematizar informações, organizar prestações de contas, elaborar relatórios e projetos;
- secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- elaborar e enviar aos membros do Colegiado a convocação para reunião do mesmo e qualquer outro comunicado;
- divulgar todo material informativo de interesse ao Programa entre os membros do mesmo;

- manter em dia o inventário de equipamentos e material pertencentes ao PPGEQ;
- enviar ao Departamento de origem de cada Docente, a sua programação didática no início do período letivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

Artigo 11º. - Cada atividade acadêmica do Programa terá seu valor expresso em créditos.

Parágrafo Único - Computar-se-á um crédito para cada 15 (quinze) horas de atividade de natureza prática ou teórica.

Artigo 12º. - O Curso de Mestrado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, compreendendo atividades de natureza teórica ou prática e o Curso de Doutorado 42 (quarenta e dois) créditos.

Artigo 13º. - O número de créditos para cada disciplina será submetido à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Artigo 14º. - É permitido ao aluno solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de instituição idônea, nacional ou estrangeira, a nível de Pós-Graduação, até o máximo de 50% do total de horas constantes do Curso, desde que reconhecidas como equivalentes àquelas constantes do currículo do Curso ou como enquadradas no campo específico de conhecimento, e que não tenham sido cursadas há mais de 4 (quatro) anos.

§ 1º. - Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPGEQ, instruído com:

- título da disciplina;
- conteúdo programático desenvolvido;
- número de créditos e carga horária;
- critérios de avaliação;
- nota ou conceito obtido na disciplina;
- nome e qualificação do Professor que ministrou a disciplina.

§ 2º. - Todas as disciplinas de mestrado poderão ser aproveitadas para o doutorado desde que seus programas correspondam, no mínimo 75%, aos das disciplinas exigidas no doutorado, que o número de créditos não ultrapasse 24 (vinte e quatro) e que não tenham sido cursadas a mais de 10 (dez) anos para disciplinas isoladas e, sem limite de tempo para mestrado concluído.

Artigo 15º. - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau, ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês para o Curso de Mestrado e Inglês e Francês ou Espanhol para o Curso de Doutorado) e no Exame de Qualificação para o referido Curso.

Artigo 16º. - O rendimento escolar do aluno será avaliado através de testes, provas, exames, trabalhos, seminários e projetos, de acordo com a orientação de cada professor, e expressos em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente
- B – Bom
- C – Regular
- D – Insuficiente
- E - Fraco.

§ 1º. - Pode ainda ser atribuído o conceito I (INCOMPLETO), de caráter transitório, ao aluno que, por motivo alheio à sua vontade, deixe de completar uma parcela dos trabalhos requeridos na disciplina, desde que apresentada uma justificativa à coordenação do PPGEQ. Nesse caso, o aluno deverá completar os trabalhos no prazo estabelecido pelo Professor responsável pela disciplina, nunca superior a 2 (dois) meses após o término das aulas.

§ 2º. - Quando necessário, os conceitos poderão ser convertidos nos valores numéricos 5, 4, 3, 2 e 1, respectivamente.

Artigo 17º. - Será considerado aprovado em disciplina, com direito aos créditos relativos, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

Artigo 18º. - Serão atribuídos os conceitos AP (Aprovado) e RP (Reprovado) relativos à disciplina de Seminários em Engenharia Química.

Artigo 19º. - Será desligado do Programa o aluno que tiver mais de uma reprovação no mesmo período ou mais de uma reprovação numa mesma disciplina.

Artigo 20º. - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento de inscrição em disciplinas antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Artigo 21º. - Considerar-se-á aprovado no Curso, o aluno que obtiver coeficiente de rendimento (CR) dos conceitos de todas as disciplinas igual ou superior a 4,0 (quatro), convertidos os conceitos em valores numéricos.



## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Artigo 22º. - A programação curricular do PPGEQ, compreende Disciplinas Obrigatórias, de domínio conexo e Atividades Eletivas.

§ 1º. - As Disciplinas Obrigatórias compreendem o conjunto de disciplinas que devem ser cursadas por todos os alunos que ingressam no Curso, podendo ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

§ 2º. - Entende-se por Disciplinas de Domínio Conexo, qualquer conjunto de disciplinas não pertencentes a campo específico, mas consideradas, pelo orientador, necessárias à formação do aluno.

§ 3º. - Entende-se Por Atividades Eletivas aquelas que complementam a formação teórica - prática do aluno, desenvolvidas sob a forma de disciplinas, pesquisas, seminários, trabalhos de laboratório ou estágios, em instituições nacionais ou estrangeiras.

Artigo 23º. - As disciplinas serão oferecidas segundo as possibilidades do corpo docente.

Parágrafo Único - As disciplinas de Pós-Graduação poderão, a critério do Colegiado, ser ministradas por professores doutores não pertencentes ao corpo docente da UFRN.

Artigo 24º. - A criação, modificação ou extinção de disciplinas constantes do currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, deverão ser propostas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, pelo Colegiado do PPGEQ, através da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá propor a qualquer época, aos órgãos competentes da UFRN, a inclusão, cancelamento ou alteração de qualquer atividade do Programa.

Artigo 25º. - As propostas de criação e/ou de alteração de disciplinas de Pós-Graduação deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

Título da disciplina, ementa, carga horária, número de créditos, pré-requisitos, bibliografia indicada, recursos materiais e sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada;

Justificativa e implicações com a proposta curricular como um todo;

Nomes dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;

Indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

Parágrafo Único - A criação e/ou alteração de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Artigo 26º. - O calendário escolar do Programa será estabelecido pelo Colegiado com uma antecedência mínima de um mês do início de cada período letivo.

Artigo 27º. - As atividades de Seminários em Engenharia Química, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e elaboração e defesa de dissertação ou de tese, serão obrigatórias, mas não serão contabilizadas como créditos.

§ 1º. - A disciplina Seminários em Engenharia Química compreende a elaboração de um seminário relativo à proposta de dissertação, cuja análise e aprovação será feita pela Comissão de Avaliação dos Seminários do PPGEQ.

§ 2º. - A elaboração da proposta deverá seguir as normas de redação e conteúdo definidas pelo Colegiado do PPGEQ.

§ 3º. - Deverão ser entregues à Comissão de Avaliação 3 (três) cópias do Seminário com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de apresentação, que após aprovação serão encaminhadas para a Comissão Examinadora através do aluno e/ou do orientador.

§ 4º. - A disciplina Seminários em Engenharia Química se processará publicamente consistindo da apresentação oral pelo aluno e discussão perante a Comissão Examinadora.

§ 5º. - A apresentação do Seminários em Engenharia Química deverá ocorrer até, no máximo, um ano após o ingresso no curso de Mestrado.

§ 6º. - A Comissão Examinadora é composta por 3 (três) membros, sendo um dos membros o orientador de tese e os demais aprovados pelo Colegiado do PPGEQ.

§ 7º. - Uma vez aprovada a proposta de Dissertação (disciplina Seminários em Engenharia Química), e devidamente corrigida, o aluno deverá entregar ao orientador 1 (um) exemplar impresso no prazo máximo de 1 (um) mês e este, após verificar se as sugestões foram devidamente acatadas, apresentar à Secretaria do PPGEQ.

§ 8º. - Será exigido para o aluno de Mestrado a proficiência em Inglês e para o aluno de Doutorado Inglês e outra língua estrangeira.

Artigo 28º. - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado do PPGEQ, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas (aluno especial) até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do curso.

Artigo 29º. - Durante a fase de elaboração de Dissertação ou Tese o aluno, independente de estar ou não inscrito em disciplinas, deverá inscrever-se em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS VAGAS, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA**

Artigo 30º.- O número de vagas será estabelecido pelo Colegiado do PPGEQ considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- capacidade de orientação do curso, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo e não excedendo 6 (seis) alunos por orientador, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores;
- fluxo de entrada e saída de alunos;
- programas de pesquisa;
- capacidade das instalações;
- capacidade financeira.

§ 1º O professor orientador para o doutorado deverá Ter orientado, no mínimo, duas dissertações de mestrado e/ou ser pesquisador do CNPq com bolsa de produtividade em pesquisa.

§ 2º O número de vagas de cada curso será proposto e aprovado, a cada período, pelo Colegiado do PPGEQ.

Artigo 31º. - Poderão ser admitidos como candidatos ao Programa, profissionais que possuam curso superior nas áreas de Ciências Exatas e Tecnologia, a critério do Colegiado. Os candidatos à seleção para o Curso de Mestrado deverão apresentar os seguintes documentos:

- formulário de inscrição devidamente preenchido;
- duas fotografias 3x4;
- cópia autenticada do diploma da graduação ou documento equivalente ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
- histórico escolar do curso de graduação;
- curriculum vitae;
- duas cartas de recomendação;
- prova de estar em dias com as obrigações eleitorais e/ou militares, caso de candidato brasileiro; no caso de candidatos estrangeiros, os exigidos pela legislação específica;

- carta pessoal do candidato, expondo os motivos que o levaram a escolher o PPGEQ/UFRN como instituição para realizar seus estudos.

§ 1º. - Os candidatos à seleção para o Curso de Doutorado deverão apresentar os documentos anteriormente listados acrescidos de:

- cópia autenticada do diploma de mais alto nível ou equivalente;
- duas cartas de recomendação;
- apresentar, por escrito e defender, uma proposta de trabalho de tese, com o aval do futuro orientador.
- ser aprovado em exame de proficiência em Inglês.

§ 2º. - A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira, depende do parecer do Colegiado do PPGEQ, à vista do histórico escolar do candidato e equivalência de diplomas.

Artigo 32º. - A seleção dos candidatos que tenham seu pedido de inscrição deferido, será feita por uma comissão com base nos documentos apresentados, entrevista e/ou avaliação em prova de conhecimentos.

§ 1º. - A comissão será composta por até 5 (cinco) professores cadastrados no PPGEQ, indicados pelo Colegiado do Curso e presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. - As provas que comporão o Exame de Seleção serão elaboradas e aplicadas por Professores indicados pelo Colegiado do PPGEQ.

§ 3º. - O candidato será submetido a um processo de classificação e, conforme o número de vagas determinado pelo Colegiado do PPGEQ, será admitido no curso.

Artigo 33º. - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPGEQ, o aluno selecionado para o Curso de Pós-Graduação em Engenharia Química deverá requerer sua matrícula.

Parágrafo Único - Para efeito de matrícula no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Química, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de aprovação no Exame de Seleção, fornecida pela Secretaria do Curso;
- requerimento de matrícula devidamente preenchido e acompanhado por 2 (duas) fotografias 3x4;
- cópia autenticada do diploma de graduação e de pós-graduação, se for o caso, ou documento equivalente;
- histórico escolar de graduação e pós-graduação, se for o caso;
- curriculum vitae;

- prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais.

Artigo 34º. - O aluno matriculado no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Química, deverá requerer periodicamente inscrição em disciplinas, de conformidade com a disponibilidade de ofertas, observado o seguinte:

- número de professores disponíveis;
- programa de pesquisa na Pós-Graduação;
- preencher um requerimento fornecido pela Secretaria do Programa, visado pelo Coordenador e pelo Professor Orientador.

Artigo 35º. - Até 15 (quinze) dias após iniciado cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a relação dos alunos inscritos por disciplina.

Artigo 36º. - Aos Graduados não inscritos em cursos regulares da UFRN, assim como alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação da UFRN ou em instituições congêneres, é facultado a inscrição em disciplinas isoladas, obrigatórias e/ou eletivas, do Programa, como aluno especial, desde que haja vaga e a juízo do professor do curso, ouvido o Colegiado, com expedição de comprovante de conclusão dessa atividade, mas sem direito a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único - A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados como aluno especial.

Artigo 37º. - Créditos obtidos em outros programas de pós-graduação da UFRN ou de outra instituição poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado do PPGEQ, até um máximo de 50% (cinquenta) por cento para o Mestrado, e até 24 (vinte quatro) créditos para o Doutorado, observado o disposto no artigo 14º.

Artigo 38º. - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPGEQ o trancamento de sua matrícula no Curso quando houver motivo justo, devidamente comprovado, sendo o processo posteriormente encaminhado à Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º. - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades regulares do Curso, o aluno será automaticamente desligado.

§ 2º. - É permitido ao aluno requerer mais de uma vez o trancamento da matrícula no curso, desde que o prazo máximo total não exceda o limite de 2 (dois) anos.

§ 3º. - O trancamento da matrícula suspende a contagem do prazo máximo de duração do curso.

Artigo 39º. - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos consecutivos.

Artigo 40º. - Será permitido ao aluno o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que solicitado antes de decorrida 1/2 (metade) da carga teórica da disciplina.

Parágrafo Único - Só será permitido o cancelamento de, no máximo, 2 (duas) disciplinas por período, não sendo permitido o cancelamento em uma mesma disciplina por mais de 2 (duas) vezes, consecutivas ou não.

Artigo 41º. - O aluno poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação no Colegiado do PPGEQ, não excedendo duas disciplinas, para efeito de contabilização de créditos.

Parágrafo Único - A secretaria de curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do curso de origem os elementos necessários ao histórico escolar do aluno.

Artigo 42º. - A critério do Colegiado do PPGEQ serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação da UFRN ou de outras instituições, observado o disposto no artigo 14º.

Parágrafo Único - O candidato à transferência para cursos do PPGEQ deverá apresentar à secretaria os documentos constantes no artigo 33º. e o histórico escolar de pós-graduação, no qual constem as disciplinas cursadas atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 14º.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO**

Artigo 43º. - A orientação ao aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático à evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse, sendo ajudado na sua formação científica.

§ 1º. - A orientação ao aluno será efetivada por um Professor Orientador de Programa e por um Professor Orientador de Dissertação ou Tese, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 2º. - O aluno terá, a partir de sua matrícula, a supervisão do Professor Orientador de Programa.

§ 3º. - Caso o aluno, na sua admissão, já tenha o professor orientador de Dissertação ou Tese definido, este será o seu orientador de programa.

§ 4º. - Quando necessário, o Professor Orientador de Dissertação ou Tese poderá indicar ao Colegiado do PPGEQ um Professor não vinculado ao Programa ou pertencente à outra instituição com, no mínimo, o título de doutor, para exercer a Co-Orientação do aluno, desde que apresente seu curriculum vitae e sua proposta de pesquisa.

§ 5º. O professor orientador poderá ser substituído, caso haja interesse do mesmo ou do aluno, devendo haver homologação pelo Colegiado do PPGEQ.

§ 6º. Cada professor permanente do Programa poderá ter, sob sua responsabilidade, a supervisão de, no máximo, 6 (seis) alunos, observado o disposto no artigo 30º.

§ 7º. - O professor participante do Programa poderá ter, sob sua orientação, no máximo, 1 (um) aluno por ingresso anual e não excedendo 3 (três) alunos por orientador, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores.

§ 8º. - Um Orientador de Dissertação ou de Tese, bem como uma proposta de Dissertação ou de Tese, deverão ser definidos para cada aluno do Programa dentro de um período de, no máximo, 6 (seis) meses para o Mestrado ou até o momento da apresentação do projeto de Tese de Doutorado.

Artigo 44º. - Cabe ao Professor Orientador de Programa:

- orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e na escolha das disciplinas a serem cursadas, assisti-lo em sua formação acadêmica, bem como nas demais atividades do curso.

Artigo 45º. - Cabe ao Professor Orientador de Dissertação ou de Tese:

- propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação ou Tese;
- presidir todas as comissões examinadoras a que o aluno seja submetido;
- indicar, de comum acordo com o aluno, um co-orientador especial para assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese, pertencente ou não aos quadros da UFRN, se assim julgar mais conveniente para a formação do candidato.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Artigo 46º. - O trabalho de Dissertação ou Tese, depois de concluído pelo aluno e aprovado pelo orientador, deverá ser submetido como exame de qualificação, que se processará publicamente, consistindo na apresentação e discussão do trabalho, perante a uma Comissão Examinadora.

§ 1º. - A apresentação, escrita e oral, do projeto de dissertação ou tese dar-se-á de conformidade com a Portaria específica.

§ 2º. - A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, indicada pelo Professor Orientador de Tese, de comum acordo com o aluno, será composta por, no mínimo, 3 (três) membros tanto para o Mestrado como para o Doutorado e sua presidência exercida pelo Professor Orientador do aluno, a juízo do Colegiado do PPGEQ.

§ 3º. - Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios de aceitação e indeferimento.

§ 4º. - Será permitido, no caso de indeferimento, apenas uma repetição, num prazo nunca superior a 1 (um) ano, observado o prazo máximo de que trata o Artigo 56o. deste Regimento.

§ 5º. - Somente após ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, cursado todos os créditos exigidos e/ou concluído seu trabalho experimental, o aluno, com autorização do professor orientador, requererá ao coordenador do PPGEQ o Exame de Qualificação.

§ 6º. - Após a aprovação no Exame de Qualificação o aluno terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 2 (dois) meses para a defesa de sua Dissertação de Mestrado ou de 4 (quatro) meses para defesa da Tese de Doutorado.

§ 7º. - Após a correção, o aluno deverá apresentar uma cópia impressa do seu trabalho ao seu orientador, que verificará se a mesma está corrigida conforme sugestões da comissão examinadora, dando entrada na Secretaria para a defesa do trabalho.



## **CAPÍTULO IX**

### **DA DISSERTAÇÃO / TESE**

Artigo 47º. - A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial onde o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Artigo 48º. - A Tese de Doutorado, além dos requisitos da Dissertação de Mestrado, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Artigo 49º. - O candidato, devidamente autorizado pelo seu professor orientador de Dissertação ou de Tese, deverá apresentar à secretaria do programa o número de exemplares da Dissertação ou Tese suficiente para cada membro da comissão examinadora, acompanhados de requerimento ao coordenador, solicitando as providências necessárias à sua apresentação ou defesa.

§ 1º. - Os exemplares da Dissertação ou Tese deverão ser entregues à secretaria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa para o Mestrado e de 30 (trinta) dias para o Doutorado.

§ 2º. - A Dissertação ou Tese deverá ser apresentada digitada e impressa, de acordo com as normas estabelecidas pelo PPGEQ.

§ 3º. - A Comissão Examinadora será indicada pelo Professor Orientador de Dissertação ou de Tese, de comum acordo com o aluno, e aprovada pelo colegiado do PPGEQ.

Artigo 50º. - À defesa oral da Dissertação/Tese serão atribuídos os conceitos A, B, C, D e E.

Artigo 51º. - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída pelo Professor Orientador, que a presidirá, e pelo menos 2 (dois) membros portadores do título de Doutor, sendo um deles externo aos quadros da UFRN; para a tese de doutorado, a Comissão Examinadora será constituída pelo Professor Orientador, que a presidirá, e pelo menos 4 (quatro) membros portadores do título de Doutor, sendo 2 (dois) deles externos aos quadros da UFRN.

§ 1º. - A Comissão terá ainda mais 2 (dois) suplentes, sendo um não pertencente à UFRN.

§ 2º. - Quando houver a participação de um Co-Orientador, a Comissão Examinadora será composta, pelo menos, por 4 (quatro) membros, para o Mestrado, e por 6 (seis) membros para o Doutorado.

Artigo 52º. - Considerar-se-á aprovado na Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da banca examinadora, devendo perfazer conceito médio, no mínimo, igual a B.

Artigo 53º. - No caso de insucesso na apresentação de Dissertação ou defesa de Tese, poderá o colegiado do PPGEQ, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar nova defesa, respeitados os prazos máximos dos cursos previstos neste regimento.

## **CAPÍTULO X**

### **DO GRAU ACADÊMICO**

Artigo 54º. - Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Engenharia Química, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- completar em atividades acadêmicas, a nível de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos;
- obter um coeficiente de rendimento total igual ou superior a 4 (quatro);
- obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, com nota igual ou superior a 5 (cinco);
- obter aprovação no Exame de Qualificação;
- apresentar a Dissertação ou Tese perante uma Banca Examinadora devendo obter para aprovação, no mínimo, conceito B.

§ 1º. - Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, conforme o disposto no artigo 56º.

§ 2º. - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, o aluno poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do PPGEQ.

§ 3º. - Após a arguição, aprovação e correção da Dissertação ou Tese, o aluno deverá apresentar uma cópia impressa do seu trabalho ao seu orientador, que verificará se a mesma está corrigida conforme sugestões da comissão examinadora.

§ 4º. - Após receber o exemplar da Dissertação ou Tese do Orientador, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Programa 12 (doze) exemplares, no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 5º. - A coordenação do PPGEQ solicita homologação da Dissertação ou Tese pela comissão de pós-graduação para a outorga do Grau de Mestre ou Doutor

em Engenharia Química pelo Reitor, cujo processo deve constar os seguintes documentos:

- histórico escolar do concluinte 1 (um) exemplar da Dissertação ou Tese assinada por todos os membros da comissão Examinadora, aprovando o trabalho, e pelo candidato;
- ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da comissão Examinadora e pelo candidato;
- formulário para Cadastro de Tese, devidamente preenchido;
- declaração de quitação com as bibliotecas central e setorial;
- cópia da carteira de identidade e CPF;
- declaração assinada pelo coordenador informando os requisitos mínimos estabelecidos pelo regimento para titulação no programa;
- aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- aprovação em exame de qualificação.

Artigo 55º. - O Diploma de Mestre ou Doutor em Engenharia Química será fornecido pelo Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Diplomado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS PRAZOS**

Artigo 56º. - Os prazos mínimos para conclusão dos cursos são, respectivamente, de 1 (um) ano para o Mestrado e de 2 (dois) anos para o Doutorado, e os prazos máximos são, respectivamente, de 3 (três) anos para o Mestrado e de 4 (quatro) anos para o Doutorado.

§ 1º. - Excepcionalmente, após ouvir o Orientador de Dissertação ou de Tese, o Colegiado poderá, por uma única vez, prorrogar estes prazos por mais 6 (seis) meses para o Mestrado e por mais 1 (um) ano para o Doutorado.

§ 2º. - O prazo máximo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial, sendo computado a elaboração e defesa da Dissertação ou Tese, o tempo despendido pelo aluno com cancelamento de disciplina, e outras interrupções de iniciativa e responsabilidade do aluno.

§ 3º. - Transcorrido este período, o aluno que não houver preenchido os requisitos necessários para obtenção do grau de Mestre, poderá solicitar certificado de Especialização, desde que tenha atendido às exigências do Conselho Federal de Educação (CFE) com relação à matéria.

Artigo 57º. - O aluno do PPGEQ é passível das sanções disciplinares que rege a Seção Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente do Regimento Geral da UFRN e seu desligamento compulsório do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química ocorrerá nos seguintes casos:

- obtenção de coeficiente de rendimento em 2 (dois) semestres consecutivos inferior a 3,0 (três);
- obtenção de 2 (dois) conceitos finais iguais ou inferiores a "D" em disciplinas distintas no mesmo semestre letivo;
- reprovação mais de uma vez em uma mesma disciplina;
- exceder o tempo máximo para conclusão dos cursos, ao qual se refere o Artigo 56º. deste Regimento;
- interromper suas atividades escolares sem a expressa autorização do Colegiado do Programa, mediante processo julgado pelo PPPg.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 58º. - Das decisões do Colegiado do PPGEQ caberá recurso ao Conselho Departamental do Centro de Tecnologia (CONDEP-CT) da UFRN e, posteriormente, aos órgãos competentes da UFRN.

Artigo 59º. - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGEQ e, caso necessite, encaminhados à Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 60º. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.